

Portaria n.º 1049-A/2008

de 16 de Setembro

6736-(2) Diário da República, 1.ª série — N.º 179 — 16 de Setembro de 2008

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO**

Portaria n.º 1049-A/2008

de 16 de Setembro

Considerando os objectivos de satisfação das necessidades e da gestão eficiente dos recursos humanos não docentes dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas, estabelecem-se os critérios e a fórmula de cálculo da dotação máxima de referência dos auxiliares de acção educativa e dos assistentes de administração escolar. Esta dotação máxima serve igualmente de **referência para efeitos da determinação do valor das transferências do orçamento do Ministério da Educação para os municípios para pagamento das remunerações do pessoal não docente, conforme previsto no artigo 4.º do Decreto –Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho.**

Na determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, identificam-se critérios claros que visam especificamente **a criação de condições que viabilizem uma escola de qualidade**, permitindo, desse modo, **a racionalização de recursos e a sua adequada distribuição, terminando com os desequilíbrios porventura existentes.**

Assim:

Nos termos do **n.º 3 do artigo 4.º do Decreto – Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho**, manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e da Administração Local, da Administração Pública e da Educação, o seguinte:

1.º São definidos os critérios e a respectiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2.º A dotação máxima de referência dos auxiliares de acção educativa para os

Proposta de alteração - grupo de trabalho das associações de pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas da Maia

Considerando **os objetivos** de satisfação das necessidades e da gestão eficiente dos recursos humanos não docentes dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas, estabelecem-se os critérios e a fórmula de cálculo da dotação máxima de referência **dos técnicos superiores, dos assistentes técnicos e dos assistentes operacionais**. Esta dotação máxima serve igualmente de **referência para efeitos da determinação do valor das transferências do orçamento do Ministério da Educação e Ciência** para os municípios para pagamento das remunerações do pessoal não docente, conforme previsto no artigo 4.º do Decreto–Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho.

Na determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, identificam-se critérios **objetivos** que visam especificamente **a criação de condições que viabilizem uma escola de qualidade e segura**, permitindo, desse modo, **a racionalização de recursos e a sua distribuição equitativa, terminando com os desequilíbrios porventura existentes decorrentes da variação do número de alunos e da dimensão dos agrupamentos de escolas**

Assim:

Nos termos do **n.º 3 do artigo 4.º do Decreto–Lei n.º 144/2008, de 28 de julho**, manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Administração Local, da Administração Pública e do Ensino e da Administração Escolar, o seguinte:

1.º São definidos os critérios e a **respetiva** fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2.º A dotação máxima de referência dos técnicos superiores para os agrupamentos de **escolas e escolas não agrupadas é fixada de acordo com os seguintes critérios:**

agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas é fixada com base nos seguintes critérios:

- a) A tipologia dos edifícios escolares;
- b) As instalações desportivas;
- c) O regime de funcionamento;
- d) A prática de contratação de empresas para prestação do serviço de limpeza;
- e) O número de alunos;
- f) A oferta educativa/formativa;
- g) A existência, nas escolas, de unidades de ensino estruturado (educação especial);
- h) A existência, nas escolas, de unidades de apoio especializado (educação especial).

3.º A dotação máxima de referência dos assistentes de administração escolar para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas é determinada pelo número de alunos da escola onde funcionam os serviços de administração escolar.

4.º Estabelece -se, quanto à fórmula de cálculo da dotação máxima de referência dos auxiliares de acção educativa e dos assistentes de administração escolar, dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, o seguinte:

1 — A fórmula de cálculo para os assistentes de administração escolar, que tem por base o número de alunos da escola sede do agrupamento ou escola não agrupada, é a seguinte:

- a) Cinco assistentes, incluindo o chefe de serviços, para um número de alunos menor ou igual a 300;
- b) A este número acresce mais um assistente por cada conjunto adicional de 1 a 200 alunos.

2 — A fórmula de cálculo para os auxiliares de acção educativa é a seguinte:

2.1 — Educação pré -escolar:

- a) Para um número igual ou inferior a 40 crianças, um auxiliar;
- b) A este número acresce mais um auxiliar por cada conjunto adicional de 1 a 40 crianças;

- a) dois técnicos superiores por cada agrupamento de escolas;
- b) acresce um psicólogo por 700-1000 alunos; o que poderá variar em função da sua integração/não integração em escolas ou escolas Agrupadas;

- c) que se constituam TEIPS's;
- d) onde funcionem unidades de ensino estruturado;
- e) onde funcionem unidades de apoio estruturado;
- f) onde funcionem Cursos de Educação e Formação/Cursos Profissionais e outras respostas educativas profissionalizantes;
- g) que permitam a integração do psicólogo numa equipa multidisciplinar

3.º A dotação máxima de referência dos assistentes técnicos é determinada pelo número global de alunos do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.

4.º A dotação máxima de referência dos assistentes operacionais para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas é fixada com base nos seguintes critérios:

- a) A tipologia dos edifícios escolares;
- b) As instalações desportivas;
- c) O regime de funcionamento;
- d) A prática de contratação de empresas para prestação do serviço de limpeza;
- e) O número de alunos;
- f) A oferta educativa/formativa;
- g) A existência, nas escolas, de unidades de ensino estruturado (educação especial);
- h) A existência, nas escolas, de unidades de apoio especializado (educação especial).

5.º Estabelece-se, quanto à fórmula de cálculo da dotação máxima de referência dos assistentes técnicos e dos assistentes operacionais dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, o seguinte:

1 — A fórmula de cálculo para os assistentes técnicos, que tem por base o número de alunos do agrupamento ou da escola não agrupada, é a seguinte:

- a) Cinco assistentes, incluindo o coordenador técnico ou o chefe de serviços, para um número de alunos menor ou igual a 300;
- b) A este número acresce um assistente por cada conjunto adicional de 1 a 150 alunos.

2 — A fórmula de cálculo para os assistentes operacionais é a seguinte:

2.1 — Educação pré -escolar:

2.2 — 1.º ciclo do ensino básico:

a) Entre 48 e 96 alunos, dois auxiliares;

b) Ao número referido na alínea a) acresce mais um auxiliar por cada conjunto adicional de 1 a 48 alunos;

c) Ao número referido na alínea a) acrescem dois auxiliares no caso de escolas com uma unidade de ensino estruturado;

d) Ao número referido na alínea a) acrescem dois auxiliares no caso de escolas com uma unidade de apoio especializado;

e) Ao número referido na alínea a) acresce um auxiliar por cada sala adicional em qualquer das unidades referidas nas alíneas anteriores;

2.3 — 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário — o número de auxiliares de acção educativa para as escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico calcula-se de acordo com a seguinte fórmula:

$$N = (AG + Pav + RAF) \times (1 + RF + T + L + CP_CEF) + UEE + UAE$$

sendo que:

N corresponde ao número de auxiliares;

AG corresponde ao pessoal para apoio geral (AG) — seis auxiliares;

Pav corresponde ao pavilhão gimnodesportivo — dois auxiliares;

RAF corresponde ao rácio funcionário — se o número de alunos for menor ou igual a 600, um auxiliar por cada 100 alunos; se o número de alunos for maior que 600 e menor ou igual a 1000, um auxiliar por cada 120 alunos; se o número de alunos for maior que 1000, um auxiliar por cada 150 alunos;

a) Para um número igual ou inferior a 15 crianças, um assistente; (o grupo tinha proposto 30 mas assim não garantimos a sala dos 3 anos com 15 – 1 assistente na sala)

b) A este número acresce um assistente por cada conjunto adicional de 1 a 30 crianças;

c) por cada turma de educação pré-escolar que integre duas crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual preveja turma reduzida, acresce um assistente.

2.2 — 1.º ciclo do ensino básico:

a) Entre 44 e 88 alunos, dois assistentes; Nota: a proposta tem por base a constituição de turmas de 22 alunos nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de 2 anos de escolaridade, ver despacho 5028/2013

b) Ao número referido na alínea a) acresce um assistente por cada conjunto adicional de 1 a 44 alunos;

c) Ao número referido na alínea a) acrescem dois assistentes no caso de escolas com uma unidade de ensino estruturado;

d) Ao número referido na alínea a) acrescem dois assistentes no caso de escolas com uma unidade de apoio especializado;

e) Ao número referido na alínea a) acresce um assistente por cada sala adicional em qualquer das unidades referidas nas alíneas anteriores;

2.3 — 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário — o número de assistentes operacionais para as escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico calcula-se de acordo com a seguinte fórmula:

$$N = (AG + Pav + RAF) \times (1 + RF + T + L + CP_CEF) + UEE + UAE$$

sendo que:

N corresponde ao número de assistentes operacionais;

AG corresponde ao pessoal para apoio geral (AG) — seis assistentes;

Pav corresponde ao pavilhão gimnodesportivo — dois assistentes;

RAF corresponde ao rácio funcionário — se o número de alunos for menor ou igual a 600, um assistente por cada 100 alunos; caso o número de alunos seja #

RF corresponde ao regime de funcionamento — desdobramento + 25 %;
normal + noite + 25 %;
Desdobramento + noite + 50 %;

T corresponde ao tipo de edifício — se o edifício for em blocos/misto + 25 %;

L corresponde a limpeza — se for efectuada por empresa externa -25 %;

CP_CEF corresponde a cursos profissionais e ou cursos de educação e formação — se esta oferta formativa for maior que 25 % da oferta da escola + 15 %;

UEE corresponde a unidade de ensino estruturado — dois auxiliares se a escola tiver **UEE** e mais um auxiliar por cada sala **UEE** adicional.

UAE corresponde a unidades de apoio especializado— dois auxiliares se a escola tiver **UAE** e mais um auxiliar por cada sala **UAE** adicional.

3 — Os cálculos resultantes da aplicação das fórmulas acima referidas são arredondados por excesso.

4 — A fórmula de cálculo do pessoal não docente e por escola é igual ao somatório do resultado das fórmulas de cálculo para os auxiliares de acção educativa e para os assistentes de administração escolar.

5 — A fórmula de cálculo para pessoal não docente por agrupamento é igual ao somatório do resultado das fórmulas de cálculo do pessoal não docente para cada escola e jardim -de -infância que o integra.

Em 12 de Setembro de 2008.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do*

superior a 600, acrescentar-se-á um assistente operacional por cada 120 alunos.
Nota: a formulação vigente implica maior risco de insegurança dado que à medida que aumenta o número de alunos, o reforço de assistentes é inversamente menor. Raciocínio inverso ao da maioria das situações (quanto maior o público, maior o reforço dos meios humanos de controlo; exemplo: scouts e polícia nos estádios e manifestações públicas, etc...)

RF corresponde ao regime de funcionamento — desdobramento + 25 %;
normal + noite + 25 %;
Desdobramento + noite + 50 %;

T corresponde ao tipo de edifício — se o edifício for em blocos/misto + 25 %;

L corresponde a limpeza — se for efectuada por empresa externa -25 %;

CP_CEF corresponde a cursos profissionais e ou cursos de educação e formação — se esta oferta formativa for maior que 25 % da oferta da escola + 15 %;

UEE corresponde a unidade de ensino estruturado — dois assistentes se a escola tiver **UEE** e mais um assistente por cada sala **UEE** adicional.

UAE corresponde a unidades de apoio especializado— dois assistentes se a escola tiver **UAE** e mais um assistente por cada sala **UAE** adicional.

3 — Os cálculos resultantes da aplicação das fórmulas acima referidas são arredondados por excesso.

4 — A fórmula de cálculo do pessoal não docente e por escola é igual ao somatório do resultado das fórmulas de cálculo para os técnicos superiores e para os assistentes técnicos e os assistentes operacionais.

5 — A fórmula de cálculo para pessoal não docente por agrupamento é igual ao somatório do resultado das fórmulas de cálculo do pessoal não docente para cada escola e jardim-de-infância que o integra.

Nascimento Cabrita. —

O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.